



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 122/2010

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS NOMES DOS AUTORES DOS PROJETOS DE LEI NA EDIÇÃO OU PUBLICAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS.

CONTRÁRIO

AUTORIA: José Pochapski

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1523/10
Campo Mourão, 15/10/10 Horas 14:25
Glia
PROTOCOLISTA

ao Procurador Ruben
27/10/10
[Signature]

PROJETO DE LEI N.º 122/10

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS NOMES DOS
AUTORES DOS PROJETOS DE LEI NA EDIÇÃO OU
PUBLICAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS.**

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 107, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. A edição ou publicação de leis municipais conterão o nome do autor ou dos autores dos projetos de lei.

Parágrafo único. O nome dos autores ou do autor do projeto de lei que originou a lei municipal, seja ela ordinária ou complementar, constará logo após a assinatura das autoridades que publicaram a lei.

Art. 2º. As providências a que alude o artigo anterior será, respectivamente, do Prefeito do Município ou do Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei n.º 845, de 28 de dezembro de 1993.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2010.

PROF. JOSÉ POCHAPSKI



[Signature]
4



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A razão para a criação do projeto de lei em questão fundamenta-se na necessidade de se identificar o autor, ou autores do projeto de lei da Câmara Municipal.

Muitos vereadores debruçam-se longas horas para estudar e elaborar projetos de lei que busquem melhorias concretas aos cidadãos de Campo Mourão, razão pela qual, entendemos como justo e correto a identificação da autoria dos respectivos Projetos de Lei.

Embora não haja proteção nem garantia dos direitos autorais no que se refere a leis (lei 9610/1998 art. 8º inciso IV), a justificativa se prende ao fato dos autores assumirem a responsabilidade pela criação de seus projetos e assegurando a autoria da proposição. Tal iniciativa existe no âmbito da administração estadual.

Esta iniciativa visa, também, coibir a criação de projetos de leis inócuos e ineficazes e que desta forma poderão dar aos cidadãos uma maior transparência e controle sobre os atos do legislativo municipal.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2010.


PROF. JOSÉ POCHAPSKI

JESJ





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Rua Brasil, 835 - Caixa Postal, 450 - Fone (0448) 23-2330 Fax (0448) 23-2705
CEP 87901-140 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ

L. E. L. N° 845/93

"TORNA OBRIGATÓRIA A INSCRIÇÃO, NO RODAPÉ DAS LEIS, DO NOME DOS VEREADORES QUE SUBSCREVERAM O PROJETO".


A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador LUIZ CARLOS KEHL, promulgo, conforme preceitua o § 7º, do Artigo 33, da Lei Orgânica e § 5º, do Artigo 142, do Regimento Interno, a seguinte L. E. L.:

Art. 1º - Por ocasião de sua edição ou publicação, as Leis Municipais conterão nos seus rodapés o nome do autor ou autores dos respectivos Projetos de Lei.

Art. 2º - As providências a que alude o artigo anterior serão respectivamente, do Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 1993.


LUIZ CARLOS KEHL
Presidente

/CPX.





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 27 de Outubro de 2010.

ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa

PL 122/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legisl@campanha.com.br - www.campanha.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

() Não

(X) Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE
LEI 122/2010.

() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

() Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de
análise Jurídica

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 03 de novembro de 2010.

.....
DIONE GLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

g
PL
122/P



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

*Ata aut. p. presidente -
29/10/2010*

PARECER N°. 500/2010
Ref.: PROJETO DE LEI N°. 122/2010
ORIGEM: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução n°. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador José Pochapski apresenta Projeto de Lei, protocolizado sob o n°. 122/2010, o qual “**dispõe sobre a inclusão dos nomes dos autores dos Projetos de Lei da edição ou publicação das leis municipais**”.

O Projeto de Lei em epígrafe foi protocolizado no dia 15 de outubro de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 27 de outubro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N° 2553 12010
CAMPO MOURÃO 29/10/10 HORA 15:21
Jeni
PROTOCOLISTA



No dia 03 de novembro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, sem ter anexado nenhum material. Atestou ainda que não havia nenhum óbice à tramitação, o que ficou divergente.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar em 18 de novembro de 2010.

É o relatório.

II - NO MÉRITO

A proposição visa tornar obrigatória a inclusão dos nomes dos autores dos Projetos na edição ou publicação das leis municipais.

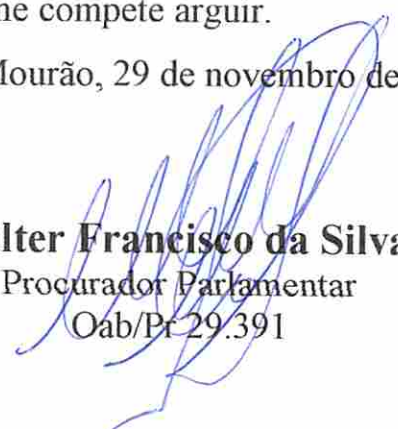
A matéria já é objeto da Lei Municipal nº. 845/1993. consta no artigo 3º do Projeto a revogação desta Lei, entretanto, a redação do Projeto é semelhante à redação da Lei, não havendo necessidade de nova propositura, pois não há inovações.

Ocorre atualmente que esta obrigação não vem sendo cumprida. Desta forma, poderá ao Autor solicitar aos Poderes Legislativo e Executivo que cumpram a mencionada Lei.

Assim, diante da legislação vigente sobre a matéria, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta contrária à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 29 de novembro de 2010.


Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391